

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 128

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 103-R, da autoria dos Srs. Baltasar Teixeira, Paulo Menano e João Camoegas, que foi presente à vossa comissão de administração pública, visa a minorar as circunstâncias de verdadeira penúria em que se encontram as duas prestimosas corporações de beneficência de Castelo de Vide — o Albergue dos Inválidos do Trabalho, administrado pelo Asilo Almeida Sarzedas e Misericórdia de Castelo de Vide.

Em face das leis de desamortização que impendem sobre estabelecimentos desta ordem, terão de ser vendidos os imobiliários que dois beneméritos legaram ao Albergue dos Inválidos do Trabalho e à Misericórdia daquela vila, se o Parlamento Português não votar com a rapidez que o caso requiere uma lei que desobrigue aquelas instituições da desamortização imposta por lei. Todos sabem como na época que decorre atravessa uma crise aflitiva a maior parte das casas de beneficência do País, em face da carestia da vida. As dificuldades sempre crescentes com que lutam tais estabeleci-

mentos conduzi-los hão a uma total ruína, se se não adotarem providências que a remedeiem, já que o Estado não pode, com o seu auxilio directo, pô-las fora das contingências da actual crise que atravessam.

O falecido benemérito José de Assunção Mimoso legou ao Albergue dos Inválidos do Trabalho de Castelo de Vide alguns predios rústicos sítos naquele concelho; o Dr. Alfredo Carlos Le Cocq deixou em herança à Misericórdia da mesma vila alguns bens rústicos para a instalação do Albergue dos Inválidos do Trabalho Agrícola; aquele legado já está liquidado, esta herança está em via de liquidação em processo cujos termos estão decorrendo.

Tem grandes inconvenientes a venda, na conjuntura actual dos referidos imobiliários que, continuando na administração directa daquelas instituições de beneficência, as põe em situação mais desafogada do que as poria o rendimento do produto da sua venda.

Entende, pois, esta comissão que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 5 de Junho de 1922.

Custódio de Paiva.
José de Oliveira da Costa Gonçalves.
Pedro de Castro.
Alberto Vidal.
João Vitorino Mealha.

Senhores Deputados.— O projecto de lei n.º 103-R, da autoria dos Srs. Paulo Menano, João Camoesas e Baltasar Teixeira, destina-se a isentar da applicação das leis de desamortização os imóveis legados ao Albergue dos Inválidos do Trabalho de Castelo de Vide e Misericórdia da mesma vila pelos beneméritos José de Assunção Mimoso e Dr. Alfredo Carlos Le Cocq; isto é, a que não sejam convertidos dentro de um ano em títulos de dívida pública fundada.

A Câmara sabe bem pelas repetidas representações que a ela têm vindo, e até pela palavra de alguns illustres Srs. Deputados, quanto é angustiosa a vida dos nossos institutos de caridade e beneficência; e também não ignora que alguns deles já reduziram sensivelmente os serviços e outros fecharam as suas portas, devido aos réditos provenientes dos títulos de dívida pública fundada de sua posse não comportarem o aumento de despesa resultante da carestia da vida que ora assoberba a todos.

Em socorro de algumas dessas corporações, tem vindo, é certo, a inexgotável generosidade do povo português, mas os actos de altruísmo são neste caso de

caracter efémero, servindo apenas o momento afetivo denunciado pelas direcções dos institutos, e a sua situação precária permanece e agrava-se dia a dia, sem que também o Tesouro Público possa dominá-lo porigualmente participar das dificuldades emergentes da crise económica que atravessamos.

Ora os rendimentos dos prédios rústicos são hoje elevadíssimos devido á alta de preço dos géneros, e assim, consentindo-se que os Institutos de Castelo de Vide fiquem na posse e função dos imóveis que lhes foram doados pelos referidos beneméritos, é evidente que mais fácil e eficazmente poderão cumprir os fins a que se destinam, como se salienta na representação dirigida a esta Câmara e junto ao projecto de lei; e ainda porque ao Poder Legislativo incumbe velar para que as leis reflitam as transformações e necessidades sociais, a vossa comissão de legislação civil e comercial emite o parecer de que o projecto de lei n.º 102-R merece a vossa aprovação, desde que no artigo 1.º depois de «desamortização», e antes de «os prédios» se adicionem estas palavras «emquanto subsistirem os efeitos da actual crise económica».

Sala da comissão de legislação civil e comercial, 9 de Junho de 1922.

Adolfo Coutinho.

Angelo Sampaio Maia.

Pedro Pita.

José de Oliveira da Costa Gonçalves.

Pedro de Castro, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, verificando o projecto de lei n.º 103-R, dos Srs. Baltasar Teixeira, Paulo Menano e João Camoesas, e conformando-se com a justiça firmada nos pareceres das vossas comissões de

administração pública, e legislação civil e comercial, é de parecer que não trazendo o projecto, se fôr convertido em lei, redução de receita ou aumento de despesa para o Estado, deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 26 de Junho de 1922.

Mariano Martins.

Queiroz Vaz Guedes.

Francisco da Cunha Rêgo Chaves (com declarações),

M. F. Ferreira de Mira (com declarações).

Nuno Simões (com declarações).

F. G. Velhinho Correia.

Carlos Pereira.

Lourenço Correia Gomes, relator.

Projecto de lei n.º 103-R

Senhores Deputados.—A representação junta, tam sincera quam eloquente nos seus dizeres, justifica exuberantemente o projecto de lei que vamos apresentar à vossa consideração. Julgamo-nos por isso dispensados de novos argumentos aditar aos expendidos pelos representantes das corporações interessadas para que mereça a vossa aprovação o que temos a honra de vos propor.

PROJECTO DE LEI

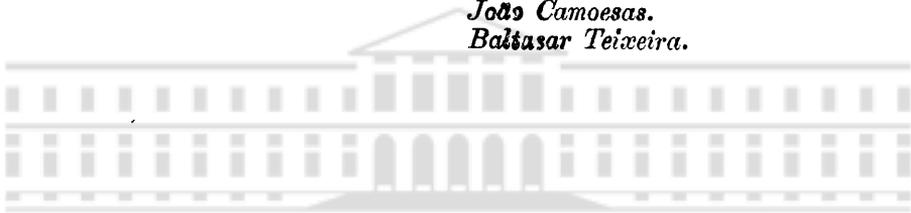
Artigo 1.º Ficam isentos da applicação

das leis de desamortização os prédios rústicos que, por legado de José da Assunção Mimoso, pertencem ao Albergue dos Inválidos do Trabalho, administrado pelo Asilo de Almeida Sarzedas, de Castelo de Vide, e também os prédios rústicos que, por herança do Sr. Alfredo Carlos Le Cocq, vierem a pertencer à Misericórdia de Castelo de Vide, para instalação do Albergue dos Inválidos do Trabalho Agrícola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Maio de 1922.

Os Deputados,
Paulo da Costa Menano.
José Camoesas.
Baltasar Teixeira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR